Diario da Assembléa Constituinte

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I | QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1935 | **NUM. 32**

Assembléa Constituinte de Sergipe

Acta da 38ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe.

Presidente — *Pedro Diniz Gonçalves Filho.*
Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Leite Netto.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Leite Netto, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Theophilo Barretto, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite e José Ribeiro (20) ausentes os deputados Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Espiridião Noronha, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, José Sebrão, Miguel Barbosa, Othoniel Doria, Luiz Simões e Moacyr Sobral foi aberta a sessão.

Lida a acta usou da palavra o deputado Lacerda Filho que fez uma rectificação no sentido de que constasse de acta haver elle na sessão anterior apresentado uma emenda que viza ampliar as garantias conferidas ao funccionalismo publico pela Constituição Estadual. Em seguida foi approvada a acta.

EXPEDIENTE

Usou da palavra o deputado Adroaldo Campos para justificar uma emenda.

Falou o deputado Carvalho Netto explicando o seu ponto de vista de referencia á inclusão do nome de Deus no preambulo da Constituição.

Leu alguns trechos do seu livro "Legislação do Trabalho" afim de demonstrar que esse seu ponto de vista é antigo pois, quando representante de Sergipe no Parlamento Nacional, e ainda como relator de Commissão de Legislação Social da antiga Camara dos Deputados apresentou uma sugestão no sentido de que fosse escolhido o dia de domingo para o descanço semanal. Fez tambem algumas considerações em torno da propriedade privada.

ORDEM DO DIA

Usou da palavra o deputado Alfredo Leite que justificou algumas emendas de referencia á protecção de agricultura.

Em seguida usou da palavra o deputado Leite Netto que justificou uma emenda de referencia á responsabilidade dos secretarios de Estado.

Usou da palavra o deputado Nyceu Dantas que justificou uma emenda ao art. 120 do Projecto de Constituição.

Não desejando mais usar da palavra qualquer dos senhores deputados foi suspensa a sessão havendo antes o presidente declarado á Casa que já houvera providenciado acerca dos tachygraphos reclamados pelo deputado Alfredo Leite.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 20 de Maio de 1935.

a.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*—presidente.
Manoel de Carvalho Barroso—1º secretario.
Luiz Garcia — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 21 de Maio de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta,*
director.

Boletim do dia 21

Presidente — *Pedro Diniz*
Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Miguel Barboza, Quintina Diniz, Alfredo Leite e José Ribeiro (20), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Luiz Simões e Moacyr Sobral, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Lida, é approvada sem discussão, a acta da sessão anterior.

Não houve materia no expediente.

Pede a palavra o deputado Carvalho Netto, que faz considerações em torno da personalidade do coronel Sabino José Ribeiro, hontem fallecido nesta cidade e pede se insira em acta um voto de pezar pelo seu passamento e mais que se telegraphe á sua familia communicando o sentimento desta Assembléa, requerendo ainda que se levante a sessão em sua homenagem. Encaminha á Meza o seu requerimento escripto, redigido nos seguintes termos : O presidente declara que deixa de submetter á votação o requerimento do deputado Carvalho Netto, pois que o Regimento Interno não permitte o levantamento da sessão a não ser nos casos expressos no art. 58.

O deputado Alfredo Leite manifesta-se em apoio ao requerimento do deputado Carvalho Netto. Este ultimo, encaminhando á votação, interpreta o dispositivo regimental citado.

Em votação a primeira parte do dito requerimento, foi o mesmo approvado unanimemente.

Continuando a hora do expediente, tem a palavra o deputado Alfredo Leite, o qual justifica emendas, que apresenta ao Projecto de Constituição, em numero de 22.

Com a palavra, o deputado Rodrigues Doria lê um discurso, que vae publicado noutra parte.

Em seguida, apresenta duas emendas, que justifica.

Exgottada a hora do expediente, o presidente passou á

ORDEM DO DIA,

começando com a palavra o deputado Adroaldo Campos, o qual lê seis emendas, que apresenta. Comparece o deputado Miguel Barboza. O deputado Pedro Amado lê duas emendas, que apresenta. Tem a palavra o deputado Gentil Tavares, o qual faz considerações a respeito das suas emendas apresentadas, em sessões anteriores ao Projecto de Constituição e da critica que lhes fez um articulista, no jornal "Correio de Aracaju", desta cidade, e justifica, em seguida, quatro emendas que apresenta.

O deputado Lacerda Filho lê uma emenda e a envia á Meza. O deputado Leite Netto justifica uma emenda. Com a palavra, o deputado Carvalho Netto envia á Meza duas emendas.

Em seguida, nada mais havendo e nenhum deputado querendo mais usar da palavra, o presidente levantou a sessão.

EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA N. 60

Substitua-se o Titulo V, pelo seguinte :

Art. 116. A Constituição assegura aos funccionarios publicos do Estado e dos Municipios as garantias e os deveres estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º. Os detentores eventuaes de cargos de confiança, e os directores de serviço, que serão sempre considerados em commissão, não gozam de estabilidade e são demissiveis *ad nutum*.

§ 2º. Para os effeitos da aposentadoria, contar-se-a o tempo de serviço prestado em cargo publico da União, ou dos Municipios, bem como o decorrente de funcção publica no Estado, não remunerada.

Justificação

O substitutivo tem o fim de assegurar ao funccionalismo sergipano todas as vantagens de que gozam os federaes.

E' verdade que o Projecto, com ligeiras mudanças, na sua maioria quasi inteiramente de forma, segue o estabelecido na Constituição Federal.

Mesmo assim, por amor á brevidade e para evitar interpretações prejudiciaes á intenção dos constituintes sergipanos, que, segundo penso, é a melhor possivel em bem da honrada classe dos servidores do Estado, achamos imprescindivel transplantar para a nossa Constituição todas as garantias e deveres contidos na Carta Magna. Não seria justo, antes constituiria a maior das injustiças, estabelecer differença entre funccionarios do mesmo Paiz, quando *todos somos iguaes perante a lei.*

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, 20 de Maio de 1935.

Adroaldo Campos.

EMENDA N. 61

Substitua-se o numero 4º, do art. 19 do Capitulo II (Do Poder Legislativo), pelo seguinte :

Art. 19. — 4º. ser director, proprietario ou membro do Conselho Fiscal de Empreza, Banco ou outra qualquer sociedade, quer civil, quer commercial, que goze favores ou isenções, obtidos em virtude de contracto com a administração publica.

Justificação

O deputado não deve ser director, proprietario ou membro de Conselho Fiscal de Emprezas que gozem de favores do Estado. A condicção porem de ser socio ou accionista de Emprezas não impede que seja deputado.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 20 de Maio de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite.

EMENDA N. 62

Supprima-se a parte final do art. 15, do Capitulo II (Do Poder Legislativo) que diz : "que tiverem mais de dois annos de residencia no Estado".

Justificação

Não se deve fazer distincção em favor de quem nascido ou que esteja residindo no Estado de Sergipe. Qualquer cidadão brasileiro residente em qualquer parte do territorio nacional pode ser deputado por Sergipe.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 20 de Maio de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite.

EMENDA N. 63

Substitua-se no art. 11, do Capitulo II (Do Poder Legislativo), a expressão "dois mezes" por "três mezes".

Justificação

A nacionalização do poder de que Mikine-Guetizevitsh trata no seu livro "Novas tendencias do Direito Constitucional" applica-se um tanto á presente emanda. Os novos textos constitucionaes de após a guerra européa estão repletos de dispositivos que representam o que de real existe na vida contemporanea. Os parlamentos no Brasil nunca concluiram os seus trabalhos dentro dos prazos prefixados nas Constituições. Em Sergipe nunca a Assembléa Legislativa deu conta dos seus afazeres dentro de dois mezes. Logo é justo que figure o prazo pedido na emenda acima.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 20 de Maio de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite.

EMENDA N. 64

Accrescente-se no art. 42, o seguinte paragrapho : O valor da propriedade territorial lançada nas repartições da Fazenda do Estado só pode ser alterado mediante arbitramento judicial e sobre o valor lançado e que serão cobrados os impostos referidos nos numeros 1º, 2º e 3º.

Justificação

O valor da propriedade territorial lançado nas repartições da Fazenda do Estado não deve ficar ao criterio dos funccionarios da Fazenda Estadual. A justiça pelos meios regulares do arbitramento pode fazer as avaliações. Os impostos sobre a propriedade territorial, transmissão de propriedade de causa *mortis* e *inter-vivos* devem ser cobrados sobre o valor do lançamento do immovel na repartição fiscal do Municipio onde o immovel for situado.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 20 de Maio de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite.

EMENDA N. 65

Altere-se o numero 6º do art. 42, para o seguinte : exportação de mercadorias de sua producção, até o maximo de 8 % ad valorem vedados quaesquer addicionaes.

Justificação

Deve-se limitar o imposto de exportação em 8 % ad-valorem e se supprimir quaesquer addicionaes.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 20 de Maio de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite.

EMENDA N. 66

Accrescente-se ao paragrapho 7º do art. 42: cinco por cento na agricultura.

Justificação

A maior parte da renda do Estado provem da agricultura. E' justo que uma parcella minima desta renda, cinco por cento, seja empregada na agricultura.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 20 de Maio de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite.

EMENDA N. 67

Accrescente-se ao art. 42. o seguinte paragrapho, onde convier :

Art. 42.—Paragrapho. Os impostos referidos nos numeros 2º e 3º não poderão ser augmentados além dos que forem cobrados actualmente.

Justificação

Os impostos sobre transmissão de propriedade inter-vivos e causa mortis já são excessivos entre nós. E' justo que se limite nas taxas actuaes a cobrança dos referidos impostos.

Sala das Sessões, em 20 de Maio de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite.

EMENDA N. 68

Emenda ao art. 28 do Projecto de Constituição.

Substitua-se o actual art. 28 do Projecto de Constituição, conforme está redigido pelo seguinte :

Art. 28. A Assembléa Legislativa poderá :

a) crear commissões de inquerito, sobre factos determinados, desde que o requeira a terça parte dos seus membros ;

b) convocar qualquer secretario de Estado, para perante ella, prestar informações sobre assumptos previa e expressamente determinados e attinentes a serviços afetos á respectiva Secretaria. A falta de comparencia do secretario, importa crime de responsabilidade salvo os casos de força maior devidamente justificados.

Sala das Sessões da Assembléa Estadual Constituinte do Estado de Sergipe, em 20 de Maio de 1935.

Francisco Leite Netto.

Justificação

O art. 28 do actual Projecto de Constituição é uma simbiose mal feita, assim na forma como no fundo dos arts. 36 e 37 da Constituição Federal. O que os constituintes federaes quizeram foi obrigar os Ministros de Estado a prestarem esclarecimentos a Nação por intermedio do parlamento. O actual art. 28 do Projecto, não exclarece, se os assumptos sobre os quaes se requer informações são ou não previamente determinados. Achamos conveniente esclarecer este ponto, afim de evitar que os secretarios de Estado sejam surprehendidos e não possam prestar como devem os esclarecimentos necessarios. Somos de opinião que com a emenda que apresentamos a responsabilidade dos secretarios de Estado, ficará melhormente esclarecida ou definida, perante a opinião publica, de vez que elles para se exculparem dos actos mal praticados, têm necessariamente de apontar os motivos porque os praticaram. Mas, façamos uma ligeira sintese da doutrina contida no art. 37, da Constituição Federal o art. 28 do Projecto Estadual.

O regime adoptado pela maioria dos constituintes brasileiros de 1934 foi o mixto, isto é: adoptaram em parte o regime presidencial e parcialmente parlamentar.

Dahi a se encontrar em nossa Magna Carta, dispositivos que obedecem á doutrina de um ou outro destes regimes.

O art. 37, mergulha as suas raizes ou fundamentos, no amago da doutrina parlamentar, apenas com a restricção de que entre nós, ainda não é o parlamento quem escolhe livremente os Ministros ou Secretarios. Muito se discutiu e já se gastaram nós de tinta e montanhas de papel para provar a prioridade de um regime sobre outro. Os autores sempre se dividiram em correntes de opiniões divergentes. Alguns seguindo a opinião exagerada de Léan Duguit chegaram por vezes á eclosão inaceitavel de que o parlamento republicano é incompativel com a democracia. Entre nós, isto é, no Brasil, identica divergencia se é observada, Ruy Barbosa achava que o difficil, seria entre nós, a conciliação do regime parlamentar com o mecanismo do Governo Federal. Campos Salles chegou ao exagero de achar que o regime presidencial é da essencia do Governo Republicano, da mesma forma porque o parlamentar é inerente aos Governos monarchicos. Destoando porém destas opiniões, appareceu Sylvio Romero que, com o peso de sua competencia, em assumptos sociaes e politicos, defendeu com ardor, o regime parlamentar.

Após a conflagração de 1914, o eixo da questão tem soffrido uma deslação continua, no sentido de racionalização do poder, que mereceu do grande constitucionalista Mikine-Guetzevitsh, as seguintes palavras : "Essa tendencia é fundamental. Pode-se reduzir de suas grandes linhas toda a evolução progressiva do direito Constitucional Moderno". Os novos Estados europeus creados após a Grande Guerra, foram theatros de luctas grandiosas, de profundas convulsões sociaes, que abalaram profundissimamente, os alicerces da velha, empenada e empirica democracia. Novos problemas surgiram, como avalanches irreprimiveis, exigindo dos grandes estadistas, soluções rapidas e seguras. Foi neste maremagnum de confusão e idéas contraditorias, que se tiveram de elaborar as novas constituições. O problema economico attingiu proporções desmesuradas, assim no terreno do individualismo como no campo incurso das sociedades. Pode dizer-se que o phenomeno economico, expandiu-se de tal forma, que envolveu o problema social. Dahi a luta gigantesca travada entre duas correntes oppostas: a individualista e a collectivista; dahi o exagero das soluções unilateraes. Os constituintes europeus de após guerra si se não temiam tanto da prepotencia dos antigos despotas reinantes quando da ameaça de bolchevisação do velho continente. O exemplo portentoso da Russia heroica, onde se fazia a experimentação de um regime, que soffria bruscamente com o passado, abalou o mundo. Foi neste ambiente tormentoso, que se fizeram ouvir as palavras luminosas dos sociologos e dos estudiosos do direito Constitucional procurando, num prodigio de equilibrio, harmonizar os interesses sociaes com as aspirações, tendencias e anseios das nacionalidades. Surgiram então os grandes obreiros do futuro, e emquanto Preuss, tentava num esforço genial fundir os alicerces da grande nação allemã, trocando em Weimar, o rumo que ella devera seguir, para a solução dos seus problemas, cujo maior era a unificação nacional, Hans Kelsen imprimia a Constituição Austriaca, numa orientação firme, no sentido de racionalisação do Poder, sentido em que o direito publico, vinha de abranger todos os departamentos da actividade politica. Foram estes grandes nomes da sciencia juridica, que imprimiram ao direito Constitucional, uma nova direcção. O velho parlamentarismo teve que se refazer, houve de se reformar, e desta reformação magnifica, como que renasceu com novos orgãos, cujo funccionamento é perfeitamente controlavel num todo harmonioso. Ora, foi soffrendo a influencia benefica destas grandes transformações sociaes, que o Brasil houve de elaborar, por seus representantes reunidos em Assembléa Constituinte, Constituição promulgada a 16 de Julho de 1934, que teve tambem de attender, aos caracteres peculiares do povo brasileiro, ás condições geographicas do Brasil e á necessidade de encaminhar o Estado Brasileiro para a consecução de um futuro grandioso.

Justifica-se, pois, o art. 37 da Constituição Federal, mas o art. 28 do actual Projecto de Constituição para o Estado de Sergipe, só se justifica com a emenda que propuzemos.

Este o nosso modo de pensar.

Visamos tão somente tornar em realidade, a responsabilidade dos secretarios de Estado perante a Assembléa Legislativa Estadual.

EMENDA N. 69

Ao artigo 120: Entre as palavras *estrangeiros* e os *direitos* que se encontram na segunda linha, intercalem-se as palavras : *residentes no seu territorio.*

Entre as palavras *garantias* e *da Constituição* que se encontram na terceira linha, intercalem-se as palavras: *reconhecidos* e *assegurados pela*

Justificando

Sem intuito de diminuir o apreço e a consideração que me merece a illustrada Commissão do Projecto Constitucional, tão pouco o de dar desvalor á sua obra, mas pensando que uma Constituição não pode ser obra de uma só cabeça, é que me animo a apresentar estas emendas, que acceitas pela illustre Asembléa, e incorporadas ao artigo emendado, darão como convêm, maior clareza ao dispositivo Constitucional.

O artigo 120, assim como está redigido, abrange os brasileiros e os estrangeiros não só residentes no Estado, como áquelles residentes em outros Estados da Federação, e até os residentes em qualquer Paiz ; assim se entenda em dar menor ou maior amplitude a interpretação do dispositivo, uma vez que não diz claramente a que brasileiros ou estrangeiros assegura o Estado as garantias a que se refere.

E como o Estado de Sergipe não pode assegurar direitos além de suas fronteiras, fóra de sua jurisdicção, claro que a sua Asssembléa não pode legislar, sinão dentro dos limites territoriaes do Estado.

Nessas condições, e sob esse pretexto, é que está reunida a Assembléa Constituinte, cujo fim é elaborar a Constituição Sergipana para ter effeito dentro do seu territorio, resultando dahi, a necessidade imperiosa de se patentear nos dispositivos constitucionaes do Estado, o verdadeiro fim ou objectivo de cada disposição, em respeito e em obediencia á Constituição Federal.

Além disso, é condicção precipua, exigida para uma bôa lei, a sua clareza, afim de se evitar as interpretações, muitas vezes tendenciosas a que estão sujeitas as leis que não são claras, as leis obscuras. (In claris cessat interpretatio).

E como nenhum mal trará uma lei exclarecida, que ao contrario, só resultará em bentficio, penso por isso que quanto mais clara fôr a Constituição Sergipana, melhor servirá ella ao seu povo.

Dir-se-ha, que sendo a Constituição de Sergipe, necessidade não ha de se declarar no texto constitucional, a que brasileiros e estrangeiros se refere o artigo em questão. Mas não procede a objecção, sendo como é, fraco o argumento.

A Constituição Federal de Julho de 1934, reconhecendo a necessidade de declarar a quaes brasileiros e estrangeiros se referia, introduziu no artigo 113, em disposição identica as palavras *residentes no Paiz*. Já assim o era na Constituição de 91, sendo conservada na reforma de 1926

Em commentario a Constituição de 91, diz o grande constitucionalista Carlos Maximiliaso, em sua obra "Commentarios á Constituição Brasileira", á pag. 689, n. 429 o seguinte :

> "O estatuto brasileiro é um dos mais liberaes do Universo. Quasi todos os outros amparam o *cidadão* contra abusos do *Executivo;* o nosso proteje tanto o nacional como o estrangeiro *residente no Paiz,* (o grifo é do autor) contra qualquer dos poderes constitucionaes."
>
> "Para os excessos de autoridades judiciarias e legislativas o individuo encontra remedio no codigo fundamental."

Vê-se, pois, a preoccupação que tiveram os legisladores

federaes, pelos textos citados, de, apezar de legislarem para o Brasil, incluirem no dispositivo constitucional regulador da especie, a expressão — "residentes no Paiz", — nunca omittida.

Por outro lado, o illustre e acatado constitucionalista, commentando a disposição referente ao caso, não dispensa a expressã, grifando-a, em seu commentario.

A reforma da Constituição Sergipana, de Outubro de 1923, dispõe em seu artigo 82, sobre a materia, do seguinte modo :

"O Estado de Sergipe assegura, *no seu territorio* e nos limites da sua competencia, a effectividade dos direitos e garantias que a Constituição da Republica reconhece e confere a nacionaes e estrangeiros."

Achei esta disposição sabia, pela sua clareza e pela sua synthese. Melhor não podia ser. Tão claro é o dispositivo constitucional de 1923, que poderia ser adoptado integralmente, pela Constituição que se vae dar a Sergipe.

Não esquecendo os legisladores estaduaes de 1923, a expressão — *no seu territorio,* foram mais além, accrescentando: — *nos limites da sua competencia,* porque entenderam e muito bem, que a lei para ser bôa deve ser clara. Mas opino pelo aproveitamento da disposição contida no Projecto, assim fiquem intercaladas, onde indico, as emendas que agora apresento.

Por isso, proponho que o artigo 120, — do Projecto Constitucional, fique assim redigido :

"O Estado de Sergipe, reconhece e assegura a todos os brasileiros e estrangeiros, residentes no seu territorio, os direitos e as garantias reconhecidas e assegurados pela Constituição Federal".

Nenhum inconveniente existe, como se vê, na emenda, que ora apresento, de vez que o pensamento do dispositivo está approveitado, e ella apenas traz maior clareza.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte em Aracaju, aos 20 de Maio de 1935.

Nyceu Dantas.

O sr. Rodrigues Doria leu o seguinte discurso :

Esta questão do Artigo teria ficado liquidada no intimo ou no recesso de uma palestra amistosa, se não fôra a infallibilidade papal da juventude moderna, para não dizer adversa. Antes de apparecer em publico a questão do "Estado-membro", eu disse em particular ao nobre relator do Ante-Projecto que achava conveniente mudar a redacção para fazer desapparecer o ridiculo que lhe podesse ser attribuido. S. excia. não acceitou a proposta, e no dia da reunião da Commissão em que se leram os relatorios parciaes, assignei com restricções o relatorio do nobre deputado revd. padre Miguel, promettendo apresentar uma emenda, mais da redacção do que da substancia do Artigo 1º do Projecto. E não quiz, por uma certa delicadeza para com o meio estender-me sobre o assumpto. Então o nobre relator geral apresentou-me um papel com tres nomes, que não acceitei como autoridades, para provar que a expressão era technica. S. excia. não ficou nisso: no Relatorio Geral apresentou ainda, como autoridade, um Francez, o sr. Charles Durand, que não acceitei como autoridade para a nossa lingua, e mais tres nomes illustres que assignaram um parecer, em que naturalmente vinha a palavra Estado-membro. A vista desta quasi, ou mesmo, teimosia, quando justifiquei da tribuna, em linguagem simples, a emenda, vi-me forçado a fazer umas reticencias para não citar palavras degeneradas, que offendessem justamente os ouvidos dos circumstantes. A isto a imprensa adversa chama contradições graciosas e chocarreiras. Paciencia. Se eu tivesse pronunciado essas palavras que tem soffrido degenerescencia semantica, a mesma imprensa certamente me teria chamado de mal educado. O grande Ruy, que era autoridade de véras, impugnou na confecção do Codigo Civil, na questão do erro de pessôa, a palavra "desvirginamento", empregada sem objecção dos 21 deputados da Commissão do Codigo, por fazer lembrar essa palavra "a crueza do acto".

E ainda me censura por que não citei autores para mostrar a inconveniencia de uma palavra. Se eu só, sem citação de autores, não podesse criticar uma palavra mal cabida n'um artigo do Projecto, não me julgava com valor para ser valor para occupar esta cadeira.

Apresentei uma emenda, elevando de 21 para 25 annos a edade para se ser deputado estadual, justificando a minha emenda por não estar naquella edade completo, perfeito, o desenvolvimento completo do organismo e do espirito, e accrescentei que "mais quatro annos era de vantagem para esse desenvolvimento".

O articulista viu nisso uma contradicção minha, citando um trecho de um livro meu, trecho que aqui reproduzo do referido jornal: "Todos os criminalistas e medico-legistas estão de accordo em attribuir ao homem de mais de 21 annos, completamente desenvolvido de corpo e espirito, plena e inteira responsabilidade de seus actos até a velhice, quando esta não seja uma mentalidade perturbada por uma affecção cerebral, ou mesmo pela decadencia organica".

Julgou o articulista encontrar-me em grave contradição. *Quod volumas facile credimus,* A contradição não existe, sr. Presidente. "Nem tanta sêde ao pote". o meu livreco citado tem por titulo RESPONSABILIDADE CRIMINAL, e disse eu alli: "os criminalistas e medico-legistas estão de accordo em attribuir ao homem demais de 21 annos, isto é, chegaram a um accordo para julgar, para considerar o homem de 21 annos completamente desenvolvido de corpo e espirito, e de responsabilidade completa. As necessidades juridicas fizeram dos 21 annos a maioridade para a responsabilidade completa e tambem para a capacidade completa; porque todos sabem que tanto uma quanto outra começam em edade inferior. O direito e justo seria examinar cada caso em particular, pois aos 21, e mesmo aos 26 annos, ha ajuizados e desarrazoados, mas como isso seria de extrema difficuldade, entendeu-se de fixar uma edade para a plena responsabilidade, assim como uma edade menor para começar essa responsabilidade. Um individuo casa-se aos 18 annos (edade capaz para certos actos) e com o casamento adquire a maioridade; e porque se lhe attribue a maioridade aos 18 annos, ficou elle completamente desenvolvido de corpo e espirito quanto aos 21 annos? E se aos 21 annos o desenvolvimento corporal e espiritual é completo, estará elle por isso consolidado? E aos 25 annos não está esse desenvolvimento physico e espiritual mais consolidado? E por que se marca 35 annos para se ser senador federal, ou presidente do Estado, não é porque nesta idade o espirito está mais reflectido, mais aperfeiçoado? Certamente. O desenvolvimento corporeo e espiritual completo se attribuiu aos 21 annos mais por uma necessidade legal do que pelas condições anatomicas e mentaes. Para as necessidades da lei fez-se essa fixação, para evitar males outros, apezar de se saber que o desenvolvimento do individuo depende em parte do clima. Nos climas quentes o desenvolvimento do organismo é mais rapido do que nos climas frios, e o nosso Paiz apresenta, na sua vastidão, climas diversos. E tanto é geral o reconhecimento de que depois dos 21 annos, depois mesmo dos 25, o espirito adquire mais madureza, mais reflexão, mais ponderação, é mais inclinado

a fazer justiça, a resolver as questões com mais calma e equidade, que no proprio Projecto de Constituição se exige como condição para ser governador a edade de 35.

Não faço esta emenda por prevenção ou ódio á mocidade, á qual tenho amor, pois, quando entre moços me acho, sinto-me remoçar, esqueço-me dos achaques da velhice para acompanhal-os no prazer de viver, no bem estar da saude, do vigor e da força. E' uma especie de opotherapia, pela transmissão do calor do animo, da alacridade dos cuidados esquecidos.

Isto não é pura phantasia nem desejo de afastar os jovens desse alto posto.

Já tive occasião em uma circular eleitoral de escrever as palavras seguintes :

"Não procuro tão pouco o lugar de deputado como meio de vida. Quando moço conquistei por meu esforço, em concurso, um lugar no ensino superior do Paiz, e disso tenho vivido até agora, e já com tempo de gozar o *otium cum dignitate*."

Para satisfazer o meu critico e fazer mais citações, transcrevo aqui um trecho de Joaquim Nabuco, de um dos seus artigos em polemica com o Almirante Jaceguay:

"Nós somos a unica sociedade existente no mundo a que se possa dar o nome de *neocracia*, em todos os sentidos: não só no de sermos governados de preferencia pelas novas idéas, mas especialmente no de sermos governados pelas novas gerações em opposição ao governo dos mais antigos que se encontra no começo de todas civilisações quasi. Já antes de quarenta annos, o Brasileiro começa a inclinar a sua opinião diante da dos jovens de quinze a vinte e cinco. A abdicação dos paes nos filhos, da idade madura na adolescencia, é um phenomeno exclusivamente nosso.

Imagine-se a França entregue inteiramente como grande potencia européa á direcção do Quartier Latim. Em menor escala esse é o nosso caso. O resultado é uma prematuridade abortiva em todo o campo da intelligencia, pelo que o talento nacional, que é incontestavel, prompto, brilhante e imaginoso, está condemnado a produzir obras sem fundo, e, portanto tambem sem forma, porque o bello na litteratura, como nas artes, não é outra coisa senão a força."

("Jornal do Commercio", 23-10-1895).

Para citar ainda um genio Inglez o dr. Johnson, este dizia a uma senhora: Sinto que a minha intelligencia não tem o vigor de outr'ora, a minha memoria já não retem os numeros, e seria incapaz de decorar, como fazia na mocidade as longas series de verbos latinos; mas tenho consciencia de que tenho mais assentado, mais firme, o meu juizo."

No artigo a que me reporto, uma bôa parte se refere á critica ou accusação do que não fiz. A minha emenda ao Artigo 1º tem o numero 35. Peço que a leiam e verifiquem que nella não existem as palavras "dominio" e "posse". Pois bem, o articulista estende-se numa dissertação juridica sobre a differença entre as duas palavras, não sei porque e para que fim, a não ser mostrar erudição e extirar o artigo. E' assim, pois, que o articulista adverso escreve em tom de grave censura: "Mas s. excia. olvidou uma cousa nesse artigo de maior relevo: a substituição da palavra "dominio" pela palavra "posse".

A citação é dubia, se o maior relevo é do artigo ou da coiza.

E agora digo eu: não olvidei coisa alguma, que me não occupei de posse ou dominio. O mais é prosa e desejo de censurar.

A questão das distincções entre Brasileiros natos tambem veiu á baila na imprensa adversa, onde se acha que o meu contendor resolve as coisas, sempre com grande felicidade.

O Projecto de Constituição véda aos Brasileiros que não tem mais de dois annos de residencia no Estado de serem deputados estaduaes; prohibe ser governador antes do Brasileiro attingir 35 annos; prohibe ser juiz aquelle que não fôr bacharel ou doutor em direito. E o que é tudo isto senão concessões, excepções, privilegios, mesmo, aos quaes se emparelha a concessão ou a excepção que fiz em minha emenda a respeito dos sergipanos? E' que estou inclinado a crer que sempre ajo com infelicidade, embora o meu esforço, o meu trabalho não tenha obedecido á influencia partidaria, e sómente em bem do Estado e do povo de Sergipe.

Seja como fôr, não me sujeito ao papel da Megera domada da comedia de Shakespeare — *The taming of the Shrew*, que via o sol á meia noite para estar de accordo com o marido — o domador. Prendam-me como fizeram a Galileo para elle dizer que era o sól que se movia e não a terra, ameacem-me de morte, como fizeram ao sabio Italiano, continuarei a dizer que as palavras da Constituição Federal não obrigam os Estados a se organisarem, creando um serviço coordenador irremediavelmente por meio de um Senado. *Fiat senatus et senatus factus crit.*

Terminado este cavaco, apresento duas emendas, sendo uma a que supprime o desnecessario Departamento Municipal" creador de despesas, podendo a prestação de contas ser feita á Junta de Fazenda do Thesouro, sem onus algum para o Estado, como já foi feita pela Lei n. 590, de 6 de Dezembro de 1910.